



ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Este Termo de Condições Gerais de Fornecimento de Produtos e/ou Serviços é firmado entre a ALE COMBUSTÍVEIS S.A. ("CONTRATANTE"), com sede na Avenida Euzébio Rocha nº 1170, Candelária, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.594/0001-00, e o(a) ("FORNECEDOR" ou "CONTRATADA"), conforme qualificação incluída no Quadro Resumo do Contrato de Fornecimento de Produtos e/ou Serviços, ora vinculado como anexo, cada qual uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes".

Todos e quaisquer fornecimentos de serviços e/ou produtos contratados entre CONTRATANTE e FORNECEDOR estarão sujeitos às cláusulas e condições dispostas no presente Termo de Condições Gerais de Fornecimento de Produtos e/ou Serviços, denominado a seguir simplesmente como "TCG" ou "Termo".

O presente TCG passará a reger a respectiva relação jurídica, sendo considerado efetivamente contratado pelas Partes após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Sem prejuízo das demais definições estabelecidas ao longo deste documento, os termos e expressões indicados neste TCG terão o seguinte significado:

CONTRATO significa o negócio jurídico estabelecido entre as Partes, formado pelo presente TCG, pelo Quadro Resumo do Contrato de Prestação de Serviços e/ou de Fornecimento de Produtos, e, quando da sua existência, pelos respectivos anexos;

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS significa o fornecimento, pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, de qualquer tipo de serviço, incluindo, mas não limitado, serviços prestados de forma contínua, serviços por escopo determinado ou sob demanda, com ou sem fornecimento de materiais, serviços técnicos de consultoria, assessoria, elaboração de projetos, análises laboratoriais em geral, manutenção, transporte e quaisquer serviços que tenham objeto lícito, possível e determinado;

FORNECIMENTO DE PRODUTOS significa o fornecimento, pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, por escopo determinado ou sob demanda, de quaisquer bens materiais ou mercadorias, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos prontos ou a serem fabricados sob medida ou encomenda, peças, ferramentas, insumos industriais, agrícolas e administrativos, materiais de construção, componentes de informática, softwares, hardwares, produtos químicos, itens de escritório, uniformes, ou quaisquer outros bens corpóreos que tenham objeto lícito, possível e determinado, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas ou técnicas da CONTRATANTE.

FORNECIMENTO significa a efetiva execução do objeto da contratação pelo FORNECEDOR, isto é, significa a prestação dos serviços de forma independente ou conjuntamente com a entrega dos produtos contratados pela CONTRATANTE, de acordo com o que for definido no Quadro Resumo;

ORDEM DE SERVIÇOS / ORDEM DE COMPRA significa o documento administrativo-comercial emitido pela CONTRATANTE, que tem por objeto a formalização e registro de todas as informações referentes a um pedido de serviço ou de produto a ser executado pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, detalhando-o.

PROPOSTA significa a última proposta técnica e comercial aprovada pelas PARTES, revisada para refletir a efetiva negociação Técnica / Comercial firmada, se houver;

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS e/OU PRODUTOS para clientes que não demandam a necessidade de contrato, qual seja, VENDA SPOT, aplica-se todos os termos do presente contrato aos negócios jurídicos estabelecido entre as PARTES, formado pelo presente TGC, o(s) PEDIDO(S), e, quando da sua existência, pela PROPOSTA;

2. OBJETO

2.1 Constitui como objeto do presente Termo as cláusulas e condições que deverão ser observadas pelas PARTES quando do Fornecimento contratado entre as Partes a ser executado pelo FORNECEDOR à CONTRATANTE, sob demanda ou por escopo determinado, conforme as normas técnicas vigentes e demais especificações dispostas no Quadro Resumo do Contrato de Prestação de Serviços e/ou de Fornecimento de Produtos e na Proposta Técnica / Comercial.

2.1.1. O presente Termo e Condições são parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços e/ou de Fornecimento de Produtos.

2.1.2. O presente Termo e Condições aplica-se, subsidiariamente, as ORDEM DE SERVIÇOS / ORDEM DE COMPRA que não estiverem vinculados a CONTRATO.

2.1.3. No Quadro Resumo do Contrato de Prestação de Serviços e/ou de Fornecimento de Produtos, constarão as condições específicas negociadas pelas Partes para a execução do objeto deste Termo, incluindo, mas não se limitando ao preço, prazo, condições de pagamento, quantidades e qualificação do objeto contratual.

2.2 Não Exclusividade: O Fornecimento objeto do presente Termo é contratado entre as Partes sem qualquer direito de exclusividade, podendo cada uma firmar contratos com terceiros para os mesmos fins, de acordo com suas necessidades.

2.3 As Partes declaram que tiveram oportunidade de examinar o presente Termo e todos os documentos incorporados a eles, sabendo que a assinatura de qualquer outro documento vincula a aceitação deste TCG.



2.4 As Partes declaram estar em plenas condições técnicas e legais para a realização das atividades pelas quais se obriga, estando aptas a execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas.

2.5. Se houver alguma inconsistência entre as disposições deste Termos e Condições e o Contrato, deverão ser interpretadas de acordo com a seguinte ordem de precedência: (i) Termos e Condições; (ii) Contrato de Fornecimento de Produtos e/ou Contrato de Prestação de Serviços; (iii) Proposta Técnica e/ou Comercial.

2.6. As previsões do Contrato apenas prevalecerão em relação ao disposto no presente Termos e Condições caso expressamente previsto no Contrato.

3. CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O FORNECEDOR deverá prestar os Serviços conforme as especificações técnicas, obrigações e normas estabelecidas nestes Termos e Condições, no Quadro Resumo do Contrato, na respectiva Ordem de Serviço e as normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

3.1.1. Qualquer Ordem de Serviço não expressamente rejeitada será considerada como tendo sido aceita pelo FORNECEDOR.

3.1.2. Todas as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceita(s) pelo FORNECEDOR na vigência do Contrato figurarão como anexos ao Contrato e vincularão as Partes.

Obrigações específicas para fornecimento de serviços

3.2. Respeitados os limites previstos nestes Termos e Condições e no Contrato, o FORNECEDOR exercerá suas atividades com toda autonomia técnico-operacional, cabendo-lhe disciplinar internamente seus trabalhos, inclusive horários e roteiros, tendo o direito e a obrigação exclusivos de supervisionar, gerir, contratar, adquirir, realizar e fazer todo o trabalho a ser por ela desempenhado ou por terceiros subcontratados, nos termos do presente Termos e Condições, mantendo a ALE sempre atualizada acerca do andamento dos Serviços.

3.3. O FORNECEDOR deverá se responsabilizar pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e eventuais documentos fornecidos pela ALE, bem como pela execução e qualidade da prestação dos Serviços, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a ALE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas e ainda suspender qualquer atividade em execução que comprovadamente não esteja sendo executada de acordo com o que foi acertado ou que ponha em risco a segurança dos profissionais das Partes ou de terceiros, independentemente de solicitação da ALE.

3.4. O FORNECEDOR deverá providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos Serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer

serviço ou recurso, o FORNECEDOR se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional a ALE.

3.5. O FORNECEDOR deverá:

3.5.1. Supervisionar e coordenar o fornecimento dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do estabelecido no Contrato;

3.5.2. Realizar previamente todos os testes de qualidade nos materiais e equipamentos envolvidos na execução do Fornecimento dos serviços;

3.5.3. Somente subcontratar o objeto contratual, mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, a profissionais idôneos e tecnicamente habilitados, respondendo o FORNECEDOR pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo para todos os efeitos a única e exclusiva empregadora, respeitando e fazendo com que seu pessoal observe todas as cláusulas e condições deste TCG e demais políticas da CONTRATANTE;

3.5.4. Responsabilizar-se por eventuais sinistros ocorridos durante a movimentação e armazenamento dos materiais e equipamentos de sua propriedade, que sejam necessários à execução do Fornecimento dentro das instalações da CONTRATANTE, bem como providenciar a documentação fiscal hábil a suportar a movimentação e o armazenamento de tais materiais e equipamentos;

Garantias pelos serviços prestados

3.6. O FORNECEDOR deverá, às suas custas, refazer os Serviços que forem porventura reprovados pela ALE, dentro do prazo acordado pelas Partes.

3.7. Os Serviços prestados pelo FORNECEDOR estarão garantidos contra os vícios, danos e/ou defeitos pelo período indicado no Quadro Resumo do Contrato ("Período da Garantia"), contados a partir do término da execução dos Serviços. No caso de vícios ocultos, o Período de Garantia terá início quando a ALE tomar conhecimento da existência dos vícios ocultos.

3.7.1. O Período de Garantia dos Serviços reparados, substituídos ou refeitos será válido até o término da garantia original, nunca podendo ser inferior ao prazo previsto no Quadro Resumo do Contrato, contado da data de reparação do Serviço.

3.8. Se a ALE, devido a Serviços não conformes, sofrer danos e despesas, incluindo, entre outros, custos de notificação, compensação, interrupções na produção, identificação de defeitos, testes, transporte, viagens de negócios, trabalho, impactos no estoque, bem como, danos e despesas decorrentes de pleitos de consumidores e clientes da ALE, o FORNECEDOR reembolsará a ALE dos referidos custos, despesas e danos devidamente demonstrados. O FORNECEDOR deverá reembolsar a ALE em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela ALE.



3.9. Se aplicável ao serviço conforme indicação no Quadro Resumo, durante o Período de Garantia, o FORNECEDOR obriga-se a substituir, reparar e refazer, sem quaisquer ônus para a ALE, todos os Serviços em desconformidade com o Contrato e/ou a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da comunicação de tal defeito pelo FORNECEDOR.

3.10. Na hipótese de o FORNECEDOR não proceder com os ajustes necessários no prazo ajustado, a ALE poderá recorrer a terceiros, arcando o FORNECEDOR com as despesas decorrentes dessa contratação, ou, alternativamente, a critério da ALE, suspender o pagamento caso ainda esteja pendente.

3.11. Todas as despesas decorrentes da reparação dos Serviços prestados em desacordo com o especificado são de responsabilidade do FORNECEDOR.

4. CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

4.1. O fornecimento dos Produtos pelo FORNECEDOR para a CONTRATANTE observará as condições de quantidade, preço, local de remessa e entrega, prazo e demais especificações técnicas, obrigações e normas estabelecidas nestes Termos e Condições, no Quadro Resumo do Contrato, na respectiva Ordem de Compra e as normas e regulamentos técnicos aplicáveis.

4.1.1. Qualquer Ordem de Compra não expressamente rejeitada será considerada como tendo sido aceita pelo FORNECEDOR.

4.1.2. Todas as Ordens de Compra emitidas pela ALE e aceita(s) pela FORNECEDOR na vigência do Contrato figurarão como anexos ao Contrato e vincularão as Partes.

4.2. Respeitados os limites previstos nestes Termos e Condições e no Quadro Resumo do Contrato, o FORNECEDOR exercerá suas atividades com toda autonomia técnico-operacional, cabendo-lhe disciplinar internamente seus trabalhos, inclusive horários e roteiros, tendo o direito e a obrigação exclusivos de supervisionar, gerir, contratar, adquirir, realizar e fazer todo o trabalho a ser por ela desempenhado ou por terceiros subcontratados, nos termos do presente Termos e Condições.

Embalagens dos produtos

4.3. O FORNECEDOR é responsável pela adequada embalagem dos Produtos, visando a necessária proteção durante o transporte até o Local de Entrega, conforme indicado.

4.3.1. O FORNECEDOR deverá utilizar no fornecimento dos Produtos embalagem adequada a cada tipo de transporte, tendo em vista a natureza dos Produtos e as exigências do transporte internacional de longa distância, quando aplicável, de forma a evitar esforços, deformações ou avarias durante toda a operação de transporte e eventuais manuseios, transbordos, armazenagem, etc. As despesas com avarias

causadas por embalagens comprovadamente inadequadas serão debitadas ao FORNECEDOR.

Produtos Rejeitados

4.4.1. Os Produtos que estiverem em desconformidade com o Contrato serão rejeitados, bastando, para tanto, o envio de notificação pela ALE para o FORNECEDOR. O FORNECEDOR deverá fornecer novos Produtos para substituir os Produtos Rejeitados, sendo todas as despesas com a fabricação e envio dos novos Produtos de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

4.4.2. Na hipótese de o FORNECEDOR não substituir os Produtos Rejeitados em prazo compatível com o pedido ou de substituí-los por Produtos que sejam igualmente rejeitados, a ALE poderá recorrer a produtos semelhantes de terceiros, arcando o FORNECEDOR pelas despesas decorrentes dessa contratação.

4.4.2.1. Em caso de não substituição dos Produtos Rejeitados, além de arcar com os custos da aquisição de produtos de terceiros, o FORNECEDOR concederá à ALE um desconto proporcional ao valor total dos Produtos Rejeitados, a ser aplicado em futuras Ordens de Compra emitidas pela ALE.

Obrigações específicas para fornecimento de produtos

4.5. Em caso de entrega dos Produtos em quantidade superior à estabelecida no Contrato, caberá à ALE optar por adquirir o excedente, com o respectivo pagamento do valor correspondente ou solicitar a coleta do excedente, sob conta e risco do FORNECEDOR.

4.6. Durante o período de vigência do Contrato, o FORNECEDOR se compromete a não interromper o envio tempestivo dos Produtos, devendo cumprir todas as Ordens de Compra emitidas pela ALE e aceitas pelo FORNECEDOR e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, o FORNECEDOR se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE. A alteração dos Prazos para Entrega dos Produtos apenas será válida se expressamente ajustada entre as Partes por escrito ou se decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Garantias do fornecimento de Produtos

4.7. O FORNECEDOR é o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, garantindo que estes estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Contrato, seus Anexos, Ordens de Compra, normas técnicas e legislação aplicável, devendo ser respeitadas pela CONTRATANTE as especificações e indicações técnicas referentes à operação, adequação, uso, manutenção preventiva e corretiva.

4.8. O FORNECEDOR garante o funcionamento, adequação, qualidade e desempenho dos Equipamentos, independentemente de ser ela a fabricante ou distribuidora, ou fabricante dos insumos ou matérias-primas que integram os Equipamentos.



4.9. Sempre no limite das especificações e indicações técnicas referentes à operação, adequação, uso, manutenção preventiva e corretiva, o FORNECEDOR dará garantia completa dos produtos fornecidos contra defeitos ou desempenho inferior ao especificado, bem como com relação a suas especificações técnicas, qualidade, adequação e funcionamento por um período de 12 (doze) meses (salvo outro prazo especificado no Contrato), contados a partir da sua entrega (ou de acordo com o que for definido no Contrato), sempre que fornecido em desacordo com as condições deste Contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Ficam ressalvadas as hipóteses de uso, operação ou manutenção inadequadamente executados pela CONTRATANTE ou desgaste natural.

4.10. O reparo ou substituição do Equipamento, suas partes, peças ou componentes deverá ser efetuado pelo FORNECEDOR no prazo a ser fixado de comum acordo entre as Partes, não podendo essa providência exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação da desconformidade encaminhada pela CONTRATANTE ou conforme acordado entre as partes.

4.11. Caso o reparo ou a substituição não sejam realizados no prazo estabelecido no item acima, após notificação ao FORNECEDOR, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e independente da aplicação das penalidades e direitos da CONTRATANTE previstos neste Contrato ou na legislação aplicável, aplicar multa pelo atraso da substituição no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço do Equipamento por dia, limitado ao 20% (vinte por cento) do seu preço

4.12. Todas as despesas decorrentes da devolução e reposição dos Produtos fornecidos em desacordo com o especificado no Contrato são de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR.

4.13. A transferência de risco e propriedade dos Produtos do FORNECEDOR para ALE ocorrerá conforme os Incoterms especificados no Quadro Resumo do Contrato de Fornecimento de Produtos.

5. PREÇO E PAGAMENTO

5.1 Em contrapartida ao Fornecimento, a CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR, em moeda corrente nacional, o preço ajustado e descrito no Quadro Resumo do Contrato de Prestação de Serviços e/ou de Fornecimento de Produtos, ora denominado "Preço".

5.1.1 O FORNECEDOR declara que o Preço compreende todos os custos e despesas diretos e indiretos, necessários à completa e pontual execução do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando aos materiais, insumos, mão de obra, inclusive horas extras, especializadas ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos em instrumento contratual, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais sobre a execução do objeto deste instrumento, faturamento e pagamento de contraprestação do FORNECEDOR.

5.1.2 A CONTRATANTE pagará o Preço ao FORNECEDOR de acordo com a forma de pagamento estabelecido no Quadro Resumo do Contrato, conforme os dados bancários indicados pelo FORNECEDOR oportunamente.

5.1.3 Os tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratual serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, tal como definido na norma tributária.

5.1.4 A CONTRATANTE poderá reaver valores pagos por qualquer tributo, contribuição ou taxa que seria de responsabilidade da FORNECEDOR.

5.1.5 Em caso de alterações de ordem econômica advindas de medidas governamentais futuras ou quanto a legislação tributária e/ou previdenciária em vigor nesta data, as quais sejam modificadas de modo a alterar e/ou majorar os tributos e encargos incidentes sobre as operações aqui pactuadas, assim como pela instituição ou extinção de outros impostos, taxas, contribuições especiais de qualquer natureza, restituíveis ou não, que venham a incidir ou repercutir sobre este ajuste e/ou seu objeto, as PARTES, desde já, reverão os valores contratuais, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto nos artigos 478 e 479 do Código Civil brasileiro.

5.2 Os pagamentos acordados entre as Partes somente serão efetuados após o efetivo Fornecimento, acompanhado de sua aprovação pela CONTRATANTE e recebimento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços e/ou produtos fornecidos.

5.3 As Notas Fiscais deverão ser enviadas à CONTRATANTE, dentro do prazo de competência, que compreende o mês de sua emissão, obedecendo a janela de recebimento de registro, que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob prejuízo de não serem aceitas pela CONTRATANTE.

5.3.1 Os documentos de cobrança emitidos pelo FORNECEDOR em decorrência do Fornecimento deverão conter, ao mínimo, as seguintes informações: (i) número do CONTRATO; (ii) descontos e bases de cálculo, valor líquido a pagar e tributos incidentes; (iii) indicação da CONTRATANTE como tomadora de serviços ou destinatária dos produtos; (iv) local de realização dos serviços ou envio dos produtos.

5.3.2 No caso de erro na emissão dos documentos de cobrança e/ou Notas Fiscais, a CONTRATANTE notificará o FORNECEDOR para resolução do problema, ficando o pagamento suspenso até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação de fornecimento dos Serviços, tampouco na incidência de encargos moratórios ou juros sobre o valor respectivo ao documento de cobrança.

5.3.3 Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.



5.3.4 O pagamento efetivo dos valores observará o limite máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

Reajuste

5.4. Salvo se disposição em contrário no Quadro Resumo, as Partes concordam que os preços ofertados e considerados no presente contrato são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Passados 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados e deverão observar eventual criação de novos impostos, taxa e tributos que tenham reflexos diretos nos custos dos serviços ou se forem verificados aumentos substanciais dos insumos e/ou mão de obra proveniente de alta da inflação, mudanças político-econômicas ou fatores similares.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste TCG, constituem-se obrigações gerais do FORNECEDOR:

a) Executar o Fornecimento de acordo com as disposições deste Termo e seus anexos, em conformidade com todos os métodos, regras, regulamentos e padrões exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis ou serviço fornecido;

b) Executar o Fornecimento somente após à assinatura do Contrato, ficando sob responsabilidade do FORNECEDOR qualquer despesa, encargo ou custo relacionado à eventual fornecimento iniciado em momento anterior à aprovação pela CONTRATANTE;

c) Fornecer os serviços e/ou produtos mediante participação de profissionais qualificados, tecnicamente aptos, habilitados e treinados para atender, com alta qualidade e nível técnico;

d) Observar e respeitar as normas do Código de Conduta e Políticas Internas da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitadas às boas práticas de Compliance, Políticas de Uso dos Sistemas e da diretriz para Segurança da Informação e seus requisitos, aplicáveis quando o FORNECEDOR tratar, processar, armazenar informações da CONTRATANTE, concordando que a observância e o respeito ao disposto nos referidos documentos são fundamentais para a execução do Fornecimento;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados alocados para cumprimento do fornecimento de produtos ou serviços; assim como responsabilizar-se pelo envio de toda e qualquer documentação trabalhista solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias após requerimento por escrito, especialmente aquela relacionada aos empregados alocados para execução dos serviços ou fornecimento dos produtos e/ou daqueles que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE para cumprimento do fornecimento. É facultado à CONTRATANTE a retenção de pagamentos em caso de descumprimento desta solicitação;

f) Providenciar e manter seguro contra os riscos de acidente de trabalho, seguro em grupo para o seu pessoal, entre outros exigidos por lei, e apresentar à CONTRATANTE as respectivas apólices de seguro ou declarações das respectivas instituições

de seguro, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante solicitação por escrito feita pela CONTRATANTE;

g) Não utilizar o nome ou qualquer marca da CONTRATANTE ou de suas Afiliadas, sem a prévia autorização por escrito destas, em qualquer tipo de propaganda ou comunicação ao público;

h) Obter e manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias, incluindo aqueles referentes às condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei, a serem expedidos por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades e, consequentemente, para execução do Fornecimento;

i) Manter em guarda e segurança todo e qualquer tipo de documento que estiver, direta ou indiretamente, relacionado ao objeto do Fornecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do Contrato, apresentando-os à CONTRATANTE, sempre que solicitado;

j) Preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas do meio ambiente e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal, envidando ainda seus melhores esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

k) Contribuir com a CONTRATANTE na realização de auditorias que tenham por objetivo verificar o cumprimento das obrigações objeto do Fornecimento, desde que tenha sido o FORNECEDOR notificado anteriormente por escrito pela CONTRATANTE;

l) Fica vedado ao FORNECEDOR transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força deste Contrato, incluindo os créditos ou direitos creditórios dele decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, dada por escrito;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais relacionados ao Fornecimento que vier a causar, seja em face de terceiros, estranhos a esta relação contratual, seja em face de seus próprios empregados, prepostos e terceiros, seja diante da CONTRATANTE, seus empregados, prepostos e terceiros;

n) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente relativo ao Fornecimento ou ao descumprimento dos presentes termos, inclusive se relacionado à Caso Fortuito ou Força Maior, de acordo com o procedimento detalhado no presente Termo;

o) Isentar de responsabilidade e indenizar a CONTRATANTE na hipótese de qualquer reivindicação, ação judicial ou procedimento administrativo apresentado contra a CONTRATANTE dentro dos limites do Fornecimento contratado, devendo tomar às suas expensas, todas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações, ações ou procedimentos;

p) Se aplicável, apresentar à CONTRATANTE, anualmente, declaração escrita nos termos exigidos pelo departamento de



Compliance da CONTRATANTE declarações de ausência de conflito de interesses, firmada por representante legal, no sentido de o FORNECEDOR não ter interesses ou compromissos que devam ser declarados conflitantes em relação ao serviço contratado.

q) Efetuar todos os treinamentos exigidos pela CONTRATANTE, sejam eles virtuais ou presenciais.

r) Com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da ALE, o FORNECEDOR será o único responsável por todo e qualquer ato ou omissão que, em decorrência da prestação dos Serviços, possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista ou previdenciária, isentando, defendendo e indenizando a ALE de qualquer responsabilidade nesse sentido, arcando, ainda, o Fornecedor, com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Contribuir com a FORNECEDOR, fornecendo-lhe todas as informações e acessos que o CONTRATANTE considerar necessários ao cumprimento do Contrato;

b) Notificar o FORNECEDOR sempre que um produto fornecido ou serviço executado não estiver(em) em conformidade com o Contrato;

c) Informar ao FORNECEDOR o resultado de qualquer fiscalização e/ou verificação, principalmente naquelas em que se tenham constatado não conformidade com o Contrato;

d) Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR pelo Fornecimento, de acordo com as condições acordadas;

7. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 Este Contrato é celebrado por prazo determinado, conforme indicado no Quadro Resumo do Contrato de Prestação de Serviços, vinculando as Partes mediante sua assinatura conjunta ao presente Termo.

7.1.1 Este instrumento poderá ser prorrogado por iniciativa das Partes, mediante deliberação e acordo de suas condições, as quais serão livremente negociadas entre as Partes.

7.1.2 A assinatura do Contrato vinculará imediatamente as Partes às condições previstas neste Termo.

7.2 Salvo se expressamente disposto em sentido contrário no Quadro Resumo, este Contrato poderá ser resiliado, a qualquer momento e imotivadamente, por qualquer das Partes, mediante manifestação expressa, a ser formalizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da data pretendida para a resilição.

7.2.1 A resilição do Contrato por qualquer das Partes motivada exclusivamente por suas respectivas vontades não ensejam indenizações e/ou compensações, sendo que suas responsabilidades se restringirão apenas ao pagamento dos

produtos ou serviços efetivamente fornecidos ou realizados e ainda não pagos até a data da efetiva resilição.

7.3 Este Contrato poderá ser resolvido e, como tal declarado em qualquer tempo pela Parte inocente, independente de aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, caso a Parte culpada incorra em justa causa, que, para os efeitos aqui pretendidos, seguem especificados:

a) Recuperação extrajudicial ou judicial, decretação de falência ou declaração de insolvência;

b) Transferência, no todo ou em parte, a terceiros, do presente Termo, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte;

c) Inadimplemento, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, em especial as cláusulas de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual e anticorrupção, não sanado dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação escrita da Parte inocente.

d) Em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, desde que inobservado o procedimento constante à Cláusula 8 deste Termo; ou se perdurar a situação por período superior àquele indicado pelo FORNECEDOR e que prejudique a atividade da CONTRATANTE.

8. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1 Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior que implique na incapacidade de cumprir todas ou parte de suas obrigações contratuais, a Parte interessada deverá enviar uma notificação por escrito à outra Parte, em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, com as seguintes informações:

a) a descrição do evento e suas consequências, acompanhada de documentação comprobatória;

b) obrigações que terão a sua execução atrasada e/ou prejudicada e, se possível a previsão de duração do atraso; e

c) todas as medidas razoáveis que serão adotadas para minimizar os efeitos do atraso.

8.2 O não envio da notificação no prazo estipulado servirá como prova de que o evento não interferiu na execução do objeto deste Contrato e, portanto, não poderá ser caracterizado como Caso Fortuito ou Força Maior, no âmbito deste Termo.

8.3 Caso a Parte notificada discorde da existência de Caso Fortuito ou Força Maior deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, encaminhar à Parte interessada parecer que justifique e fundamente o seu entendimento.

8.4 Inobservado o procedimento indicado nesta Cláusula ou perdurando a situação por período superior a 120 (cento e vinte) dias e/ou que prejudique substancialmente a atividade da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, o Termo, bem como os documentos que o acompanham, poderão ser rescindidos mediante notificação prévia, sem incidência de qualquer indenização ou encargo.



8.4.1 Em sendo rescindido o instrumento por incidência da Cláusula 6.4 acima, cada Parte arcará com os custos incorridos antes da data de rescisão.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes, seus representantes, prepostos, empregados e sucessores obrigam-se a seguir o devido sigilo e confidencialidade no que tange a todas as informações, dados, estratégias relacionadas ao conteúdo deste Termo, bem como as utilizadas por qualquer uma das Partes envolvidas, valores negociados, segredos comerciais, know-how e quaisquer informações compartilhadas no âmbito da contratação.

9.1.1 Informações Confidenciais incluem, sem limitação: (a) segredos de negócio; (b) know-how; (c) informações financeiras; (d) informações comerciais; (e) informações de negócios; (f) documentações técnicas; (g) listas de clientes e quaisquer outras informações trocadas entre as Partes com relação ao Contrato de Prestação de Serviços, à Ordem de Compra ou Ordem de Serviço.

9.1.2. Adicionalmente, a definição de Informações Confidenciais não inclui as informações: (a) em domínio público ou que eram de conhecimento das Partes e de seus representantes em época anterior à celebração deste instrumento, e que não tenham sido obtidas sob infração de obrigação de confidencialidade compromissada neste ou em outros termos; (b) que já sejam de conhecimento do FORNECEDOR à época de sua divulgação pela CONTRATANTE; ou (c) recebidas de boa-fé pelo FORNECEDOR, por meio de terceiros que tenham o direito de divulgá-las; e (d) foram desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora, sem uso ou referência às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora;

9.2 O FORNECEDOR responderá civil e criminalmente pela divulgação indevida dessas informações, bem como, pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE, em decorrência da violação da obrigação de sigilo.

9.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: a) na rescisão contratual, se vigente o Termo e seus anexos; b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; c) na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente.

9.4 A divulgação de informações sigilosas e confidenciais oriundas deste Contrato, salvo quando solicitadas por órgãos reguladores, somente poderá ser efetuada mediante autorização escrita, expressa e prévia do representante da Parte detentora da informação.

9.5 Estando qualquer uma das Partes obrigada por medida judicial a divulgar informações confidenciais pertinentes ao presente negócio jurídico, o cumprimento de tal medida afastará, apenas à medida da obrigação existente e pelo tempo que perdurar, a obrigação de cumprir com as disposições de confidencialidade deste Contrato.

9.6 A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula seguirá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste Contrato, independentemente da forma de extinção contratual.

9.7 As Partes garantem que protegerão por todos os meios as informações confidenciais da outra Parte, comprometendo-se a protegê-las da mesma forma e no mesmo grau que protege suas próprias informações confidenciais.

9.8 Se o FORNECEDOR vier a ser legalmente obrigado a revelar Informações Sigilosas da CONTRATANTE por força de lei ou decisão judicial, aquele enviará imediatamente à CONTRATANTE notificação por escrito, desde que esta comunicação não seja vedada na lei ou decisão judicial, de forma que possibilite requerer em tempo, caso seja necessária, medida cautelar ou outra cabível para evitar a revelação das Informações Sigilosas. Caso a revelação das Informações Sigilosas seja necessária, o FORNECEDOR deverá revelar tão somente as Informações Sigilosas que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Sigilosas que forem reveladas.

9.9 Nos termos do presente TCG, toda e qualquer Informação Confidencial transmitida continuará a ser de propriedade da CONTRATANTE, observando-se todos os documentos, bem como as respectivas cópias, que conterem ou refletirem as Informações deverão ser prontamente retornados à Parte Divulgadora, mediante solicitação desta, por escrito, ou destruídos, conforme sua opção. O presente Contrato limita-se às cláusulas e disposições que regem a troca e o uso das Informações Confidenciais, da mesma forma, este instrumento não cria quer tácita ou expressamente, o licenciamento de qualquer patente ou direito.

9.10 O FORNECEDOR obriga-se a devolver imediatamente todo material que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, armazenadas em arquivos eletrônicos, disquetes ou qualquer outro meio físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra o término do presente Contrato.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 O presente Termo em conjunto com o Contrato não cede ou transfere quaisquer direitos de propriedade intelectual pré-existent das Partes, seja de propriedade ou de uso.

10.2 Os direitos de propriedade intelectual das Partes que forem revelados para subsidiar a execução do objeto deste Termo, continuarão pertencendo à parte divulgadora, ficando a parte receptora obrigada a mantê-los como informações confidenciais. Caso o Fornecimento tenha como objeto o desenvolvimento de propriedade intelectual pelas Partes, esse deverá ser tratado por instrumento próprio.

10.3 O FORNECEDOR garante à CONTRATANTE que a execução do objeto deste Termo não infringirá quaisquer direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual.



11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Cumprimento das leis e proibição de incentivos indevidos - O FORNECEDOR garante, declara e compromete-se perante a ALE que, em relação ao objeto deste Contrato, ela, seus afiliados e seus diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes e qualquer outra pessoa que atue em seu nome:

11.1.1 cumpriram e cumprirão todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, incluindo, sem limitação, Sanções, Leis de combate ao Suborno e à Corrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Fiscais; e

11.1.2 não autorizou, ofereceu, prometeu, pagou ou deu de outra forma, e não autorizará, oferecerá, prometerá, pagará ou de qualquer outra forma dará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem financeira ou de outra natureza para ou para o uso ou benefício de qualquer agente público ou qualquer indivíduo particular (i) com o objetivo de induzir ou recompensar o desempenho inadequado dessa pessoa de sua função relevante; ou (ii) que constituiria uma violação de qualquer lei aplicável.

11.2 Manutenção de registros - O FORNECEDOR deve sempre manter livros, registros e contas precisos e completos de todas as transações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com os requisitos das leis aplicáveis (incluindo, entre outras, Leis de Conservação de Dados).

11.3 Requisitos de aviso - O FORNECEDOR deve notificar a ALE por escrito assim que tomar conhecimento de que:

11.3.1 houve qualquer violação real ou suspeita pelo FORNECEDOR da cláusula [11.1] ou [11.2] deste Contrato;

11.3.2 qualquer uma das garantias e declarações dadas na Cláusula [11.1] deste Contrato não for verdadeira e precisa em todos os aspectos; ou

11.3.3 ela, ou qualquer um de seus Afiliados, tornaram-se objeto de qualquer investigação por qualquer órgão policial, regulador ou outro órgão governamental em relação a quaisquer Sanções, Leis de Combate ao Suborno e à Corrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e/ou Leis Fiscais; ou

11.3.4 ela ou qualquer um de seus afiliados vivenciaram qualquer evento que afeta a integridade [da FORNECEDOR] ou que possa ter um efeito adverso relevante sobre a ALE ou qualquer de seus afiliados em razão do relacionamento da ALE com o FORNECEDOR em conexão com este Contrato.

11.4 Rescisão.

a. A ALE pode, além de quaisquer outros recursos que possa ter no âmbito deste Contrato ou por lei, rescindir ou suspender o Contrato total ou parcialmente (incluindo, entre outras, qualquer obrigação de efetuar pagamento ao FORNECEDOR em conexão com este Contrato) imediatamente, mediante aviso por escrito ao FORNECEDOR se:

(a.1) O FORNECEDOR tiver violado a cláusula [11.1] em conexão com qualquer lei de combate ao suborno e à corrupção aplicável, sanções aplicáveis, ou qualquer lei de combate à lavagem de dinheiro, ou violou a cláusula [11.3]; ou;

(a.2.) O FORNECEDOR tiver violado materialmente a Cláusula [11.1] em conexão com qualquer lei aplicável que não seja qualquer Lei de Combate ao Suborno ou de Combate à Corrupção aplicável, Sanções aplicáveis ou qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e a violação não for passível de ser remediada, ou quando a violação for passível de ser remediada, mas o FORNECEDOR não tiver corrigido a violação dentro de 14 dias após ser solicitada por escrito pela ALE.

b. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, a ALE não terá nenhuma obrigação de pagar qualquer quantia devida ao FORNECEDOR no caso de qualquer violação real ou razoavelmente suspeita da natureza descrita na Cláusula [11.4(a)(a.1)] em conexão com qualquer Lei de Combate ao Suborno e à Corrupção aplicável ou qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro. o caso de uma suspeita razoável de violação, a ALE não terá nenhuma obrigação de efetuar qualquer pagamento, a menos e até que tenha determinado (agindo com razoabilidade) que não há violação real e notificado a FORNECEDOR por escrito sobre sua determinação.

11.5 Comunicação de suspeitas - O FORNECEDOR pode comunicar quaisquer suspeitas referentes a condutas da ALE relacionadas ao objeto deste Contrato que violem o Código de Conduta da ALE ou as políticas subjacentes diretamente ao seu contato na ALE ou por meio do Programa de Comunicação de Suspeitas da ALE, cujos detalhes estão disponíveis em [Codigo_Conduta_Fornecedor_ALE.pdf](#)

11.6 Sanções

Nesta cláusula:

"Autoridade Sancionadora Aplicável" significa o Escritório de Ativos Estrangeiros do Departamento de Tesouro dos Estados Unidos ("OFAC"), os Departamentos de Estado ou Comércio dos Estados Unidos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ("UNSC"), a União Europeia ("UE"), a Suíça ou qualquer outra autoridade sancionadora aplicável.

"Sanções" é um termo que significa quaisquer sanções econômicas ou financeiras, embargos comerciais ou medidas restritivas administradas ou aplicadas por qualquer Autoridade Sancionadora Aplicável.

Sem limitar nenhum de seus outros direitos ou recursos, caso:

(a) O FORNECEDOR, ou qualquer parte que direta ou indiretamente a possua ou controle, seja sancionada por qualquer Autoridade Sancionadora Aplicável;

(b) a ALE for de opinião razoável que o FORNECEDOR violou ou violará quaisquer Sanções; ou

(c) o desempenho pela ALE de qualquer obrigação exigida por este Contrato resultar ou puder resultar em violação ou ser inconsistente com quaisquer Sanções, ou expor a ALE a outros riscos de Sanções, incluindo, sem limitação, o risco de ser designada como uma pessoa sancionada por qualquer Autoridade Sancionadora Aplicável.



11.7 A ALE poderá (sem incorrer em qualquer responsabilidade de qualquer natureza e independentemente de qualquer mudança de propriedade subsequente do FORNECEDOR) rescindir ou suspender todo ou qualquer parte do Contrato com efeito imediato através de notificação por escrito ao FORNECEDOR ou tomar qualquer outra ação que considere necessária para que a ALE cumpra as Sanções ou evite o risco de designação como pessoa sancionada por qualquer Autoridade Sancionadora Aplicável.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As **PARTES** declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial, mas não limitado, à Lei nº 13.709/2018 e alterações posteriores (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), e comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a clareza, transparência, segurança, confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais, incluindo dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso em razão da execução do objeto deste Contrato (“Dados Pessoais”), assegurando que os Dados Pessoais não serão acessados, compartilhados, informados, repassados, cedidos ou comercializados com quaisquer terceiros estranhos à presente relação, nem tampouco utilizados para fins diversos daqueles para os quais foi expressamente autorizado seu uso ou captação ou para qualquer fim discriminatório, ilícito ou abusivo.

12.2. As obrigações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais no contexto deste Contrato serão regidas pelo [Acordo de Processamento de Dados Pessoais](#) firmado entre as PARTES, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

13. PENALIDADES

13.1 O FORNECEDOR compromete-se de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar a CONTRATANTE se, incorrendo em culpa ou dolo, atuar de forma comissiva ou omissiva de forma a causar Perdas à CONTRATANTE.

13.1.1 Para os fins deste instrumento, as Partes estabelecem que a expressão “Perda” significa todas as obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos diretos, prejuízos, responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (incluindo custos e despesas com ações, autuações, processos de arbitragem ou para avaliações, laudos, decisões judiciais ou acordos, juros, multas, correção monetária, despesas de desembolso, honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações no processo de arbitragem ou procedimentos, custas judiciais), bem como toda e qualquer multa, indenização, juros, penalidade, custos e despesas, observado que, em qualquer dos casos, uma obrigação, responsabilidade, contingência, perda, dano direto (excluídos danos indiretos, danos emergentes e lucros cessantes das Partes), prejuízo, responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia, o evento somente será considerado uma Perda se resultar em efetivo desembolso de recursos ou redução de valor conforme determinada em decisão judicial ou arbitral final irreversível.

13.2 O não pagamento da Perda nos termos das cláusulas acima sujeitará a FORNECEDOR, além de correção monetária, ao pagamento de juros proporcionais de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. Caso o FORNECEDOR deixe de cumprir integralmente e tempestivamente com o disposto nesta Cláusula, na hipótese de o FORNECEDOR não assumir a responsabilidade sobre a demanda quando notificada nos termos deste instrumento, a CONTRATANTE poderá exercer todos os seus direitos, propor todas as reclamações e se valer de todos os remédios previstos no presente instrumento e nas leis aplicáveis até a total satisfação da obrigação de indenizar do FORNECEDOR.

13.3 A CONTRATANTE manterá o FORNECEDOR, suas afiliadas, administradores, acionistas/quotistas, diretores e representantes, isentos de todas e quaisquer reclamações, pretensões perdas reais, diretas e verificáveis, custos, danos, prejuízos, ações judiciais, sentenças, multas, despesas, garantias, obrigações, multas, avaliações, citações, diretrizes e responsabilidades de qualquer espécie ou natureza, incluindo honorários advocatícios externos razoáveis e outros custos reais, diretos e verificáveis relacionados a litígios (em conjunto, “Perdas”) incorridos pelas Partes do FORNECEDOR na extensão, e somente na extensão, decorrente direta de alguma violação por parte da CONTRATANTE quanto às suas obrigações com base neste Contrato ou a qualquer negligência ou ato intencional ou omissão por parte da CONTRATANTE, exceto à medida que essas reivindicações, pretensões, prejuízos, custos, danos, ações judiciais, sentenças, multas, despesas e responsabilidades sejam resultado da negligência, grave conduta indevida e/ou uma violação por parte do FORNECEDOR quanto às suas obrigações.

13.4 Sem prejuízo da aplicação das disposições que possuam penalidade própria, o descumprimento por qualquer das partes, de obrigações que lhe são impostas pelo presente instrumento que resultem na rescisão contratual, obrigará a parte infratora a pagar à parte que não deu causa, multa penal não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, ou, na sua ausência, do valor pago pela CONTRATANTE nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo das eventuais perdas e danos passíveis de apuração.

13.4.1 A multa deverá ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua aplicação.

14. DECLARAÇÕES

14.1 Pelo presente instrumento, as Partes, cientes de que tais declarações constituem elemento essencial à celebração do Termo, declaram e garantem ter plena capacidade civil e legitimidade para celebrar deste Contrato e os demais documentos relacionados à transação, bem como para cumprir as obrigações contidas neste Contrato, não havendo nenhuma obstrução legal ou contratual ou obrigacional e/ou judicial e/ou restrição de qualquer natureza à assinatura e execução deste Contrato. Nenhuma outra providência ou medida é necessária para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato pelas Partes.

14.2 As Partes declaram que este Contrato constitui uma obrigação válida, vinculante e exequível. A assinatura e a



execução deste Termo pelas Partes (i) não violam ou contradizem qualquer contrato, compromisso, obrigação, entendimento, oferta, promessa, acordo ou restrição de qualquer natureza de que o FORNECEDOR ou a CONTRATANTE sejam parte ou ao qual estejam sujeitas; e (ii) não violam, contradizem ou implicam na violação, descumprimento, inobservância ou rescisão de qualquer instrumento, compromisso, testamento, oferta, promessa, escritura, acordo ou contrato celebrado por qualquer das Partes.

14.3 As Partes declaram e garantem que as informações são verdadeiras, completas, precisas, corretas e não enganosas na presente data:

a) As Partes declaram, até os limites de seu conhecimento, a inexistência de qualquer lei proibindo, suspendendo, liderando ou limitando, de qualquer forma, a consumação do presente Termo, e concordam que os termos e condições do presente instrumento são vinculantes.

b) Cada uma das Partes declara ter plena capacidade para (i) celebrar o presente Termo; (ii) cumprir com as obrigações por elas assumidas neste instrumento e os demais documentos instrumentos relacionados à implementação deste Termo; e (iii) consumir as obrigações previstas neste instrumento e os demais documentos na forma nestes contempladas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

c) Suas práticas de negócios estão em conformidade com a legislação e regulação setorial vigentes e normas e políticas internas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

14.4. O Presente instrumento e demais documentos dele decorrentes para a realização do presente Termo constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos.

15. SEGUROS E OUTRAS GARANTIAS CONTRATUAIS

15.1 As Partes poderão optar pelo estabelecimento de garantias contratuais, mediante a contratação de seguro garantia e/ou indicação de fiadores, conforme discriminado Quadro Resumo.

Seguro Garantia

15.2. Optando pelo Seguro Garantia, o FORNECEDOR e suas subcontratadas se obrigam a instituir, por sua conta exclusiva, com empresa seguradora de idoneidade reconhecida, além dos seguros que julgar convenientes, ou aqueles contratualmente estipulados, os seguros previstos na legislação em vigor, inclusive seguros de vida, veículos e de acidentes para o seu pessoal e subcontratados, utilizados/alocados na execução do CONTRATO, com vigência a partir da data de início do mesmo até a data do seu encerramento.

15.3. Os seguros deverão ser contratados com importância segurada suficiente de modo a permitir que o FORNECEDOR cumpra com suas responsabilidades decorrentes do Contrato.

15.4. As responsabilidades do FORNECEDOR são integrais, não se limitando ao valor do seguro contratado. Independentemente do valor segurado, o FORNECEDOR responde por perdas e danos, inclusive franquias e ações de ressarcimento por parte das seguradoras contratadas pela CONTRATANTE quando houver a responsabilidade pelos prejuízos causados e indenizados diretamente à CONTRATANTE.

15.5. O FORNECEDOR deverá, sempre que solicitado, apresentar a cópia da (s) apólice(s) correspondente(s) a pedido da CONTRATANTE.

15.6. O Seguro referente ao adiantamento ou sinal será compensado única e exclusivamente com a entrega da totalidade dos serviços contratados, não cabendo compensação por entrega parcial, de modo que eventual rescisão por descumprimento do Contrato ensejará o pagamento integral da indenização à CONTRATANTE.

15.7. Neste caso, o valor do seguro-garantia será, no mínimo, equivalente ao pagamento do Sinal.

15.8. O FORNECEDOR deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de [5] dias a partir da assinatura deste contrato, a apólice de seguro garantia válida, emitida por uma seguradora devidamente autorizada a operar no país.

15.9. O FORNECEDOR possui o dever de cooperar plenamente com a CONTRATANTE e a com a seguradora durante o acionamento, processo de análise e resolução de demanda(s) relacionadas ao seguro garantia.

15.10. O FORNECEDOR será o único responsável pelo pagamento do prêmio do seguro garantia.

15.11. O FORNECEDOR se compromete a contratar e manter vigente o seguro garantia, conforme estabelecido neste contrato, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações entre Partes serão efetuadas por escrito e/ou entregues pessoalmente, enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, excetuados os casos específicos previstos no Contrato.

16.1.1 As notificações e quaisquer outras comunicações deverão observar os gestores do contrato da CONTRATANTE e FORNECEDOR, endereços físicos e eletrônicos indicados no Contrato de Prestação de Serviços.

16.2 Qualquer alteração nos dados das Partes referidos nesta Cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena da solicitação ou notificação encaminhada para as Partes, cujos dados não foram atualizados, ser considerada recebida e válida.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

17.2 As Partes declaram conjuntamente que na hipótese de conflitos ou contradições, os entendimentos deste Termo de Condições Gerais em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviços, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos preliminares, verbais ou escritos, que mantiverem entre si.

17.3 Se qualquer disposição contida neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por tal fato, comprometendo-se as Partes a negociar substituição à referida cláusula.

17.4 Não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, joint venture, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária entre as Partes, tampouco qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e a FORNECEDOR.

17.5 Não se interpretará o presente Termo como vínculo empregatício, associativo, hierárquico ou de subordinação entre a CONTRATANTE e eventuais empregados e/ou subcontratados da FORNECEDOR, mantendo cada uma sua integral independência e autonomia.

17.6 Na hipótese da existência de qualquer reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE e ou os seus administradores, prepostos e funcionários, que verse sobre assunto de responsabilidade do FORNECEDOR, a CONTRATANTE notificará o FORNECEDOR para que este promova o ressarcimento das custas e despesas da defesa respectiva, devendo o FORNECEDOR, em juízo ou fora deste, isentar e indenizar a CONTRATANTE na máxima extensão permitida por lei, conforme o caso, arcando com todos os custos, despesas, honorários advocatícios (contratuais e sucumbências), prejuízos, efeitos condenatórios, dentre outros que possam decorrer da reivindicação ou demanda.

17.7 Fica garantido à CONTRATANTE, em se tratando de Fornecimento de Serviços prestado em suas dependências, o direito de reintegração de posse liminar do local onde ele se realiza, “inaudita altera parte”, na ocorrência do término ou encerramento do Fornecimento. Em se tratando de Fornecimento de Produtos fica garantido à CONTRATANTE o direito de busca e apreensão das partes do Fornecimento que estejam prontas, na ocorrência do término ou encerramento do Fornecimento.

17.8 As Partes poderão acordar indicadores de performance (KPI's) que deverão ser respeitados pelo FORNECEDOR no decorrer do Fornecimento, na forma dos parâmetros definidos entre as Partes, que poderão ser aferidos pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

17.9 Qualquer aditamento ao Contrato somente será válido se feito por escrito e integralmente assinado pelas Partes.

17.10 O presente instrumento obriga as Partes por si, seus sucessores ou herdeiros, comprometendo-se todos a torná-lo sempre bom, firme e valioso e a salvo de qualquer dúvida, contestação, presente ou futura, judicial ou extrajudicial.

17.11 A tolerância pela CONTRATANTE diante de eventuais infrações ao presente instrumento pelo FORNECEDOR, não constituirá, em hipótese alguma, renúncia e ou modificação de qualquer direito que lhe assiste de obter o pagamento/reparação/indenização, sendo entendida como mera liberalidade.

17.12 Título Executivo - As Partes acordam e reconhecem que o presente Contrato se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015, conforme alterada).

17.13 Assinatura Eletrônica – As Partes declaram e concordam que a assinatura do presente Termo e respectivos documentos que o acompanham poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”). Cada um dos indivíduos que assina em nome das Partes declara e garante que está autorizado a executar o presente instrumento em nome da respectiva Parte, bem como que o presente instrumento, quando executado, tornar-se-á válido e vinculante de acordo com seus termos.

17.14 Foro - As Partes elegem o foro como aquele indicado no Contrato para dirimir qualquer litígio decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em caso de assinatura física, por estarem justas e contratadas, as Partes assinarão o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.
